



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Quarta-feira, 02 de julho de 2025

Ano X | Edição nº 1751

Página 1 de 32

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Outros atos oficiais	5
Licitações e Contratos	13
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	13
Contratos	14
Homologação / Adjudicação	28
Convênios	29
Extratos	29
Poder Legislativo	31
Licitações e Contratos	31
Ato de Autorização de Contratação Direta	31

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal

CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal

CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camaraPontal.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 02 de julho de 2025

Ano X | Edição nº 1751

Página 2 de 32

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias



PREFEITURA DE
PONTAL

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

PORTARIA N.º 129/2.025

EXONERA FUNCIONÁRIO(A) CONCURSADO(A) QUE
ESPECIFICA.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de
Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º EXONERAR, por aposentadoria, (a) servidor (a)
municipal abaixo identificado:

Nome: JOÃO BATISTA MOREIRA;
CPF. n.º: 020.369.868-11;
Cargo: PINTOR;
Provimento: Concursado;
A partir de: 30/06/2025.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 30 de junho de 2025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA.
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 02 de julho de 2025

Ano X | Edição nº 1751

Página 3 de 32



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
CEP 14180-000 – Pontal/SP
Telefone: (16) 3953-9999

PORTARIA N.º 130/2025.

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINA.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que, no dia 25 de março, na escola EMEIEF “Mario Pedro”, ocorreu fato que pode configurar a tipificação do artigo 140, §3º do Código Penal.

CONSIDERANDO os fatos narrados no Boletim de Ocorrência N.º EM2911-3/2025

CONSIDERANDO que é atribuição da Municipalidade apurar com exatidão todas as circunstâncias, visando, inclusive, punir eventuais desvios de conduta funcional e infrações disciplinares de servidor (es);

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar com exatidão as circunstâncias que permearam o fato ocorrido em 25 de março de 2025, envolvendo, A. C. C., funcionária terceirizada contratada como auxiliar de limpeza e, A. Ap. dos R. de S., professora do Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Art. 2º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar:

PRESIDENTE: JAMIL ABBUD JUNIOR, Secretário de Justiça do Município;

SECRETÁRIA: AMANDA BELLINI, escrituraria; e

MEMBRO: MARIANA MACHADO, enfermeira.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 02 de julho de 2025

Ano X | Edição nº 1751

Página 4 de 32



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
CEP 14180-000 – Pontal/SP
Telefone: (16) 3953-9999

Art. 3º. A Comissão de Processo Administrativo deverá encerrar os trabalhos em 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, a partir da data da publicação dessa portaria.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 30 de junho de 2025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE:

Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 02 de julho de 2025

Ano X | Edição nº 1751

Página 5 de 32

Outros atos oficiais



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL MUNICÍPIO DE PONTAL/SP



QUINTO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2021 CELEBRADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E O CENTRO EDUCACIONAL MARIA MÃE DE TODOS - CEMMT

OBJETO DA PARCERIA: EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS- 6 A 15 ANOS DE IDADE

De um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, nº. 337, Centro, 14180-000, Pontal/SP, CNPJ nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, José Carlos Neves da Silva, portador do CPF nº 286.523.818-01 e do RG nº 33.063.939-0 SSP/SP e pela Secretária Municipal do Desenvolvimento Social, Sra. Rafaela Barros Pereira de Poli, portadora do CPF nº 356.655.028-048 e do RG nº 40.339.558-6 SSP/SP e de outro lado, o **CENTRO EDUCACIONAL MARIA MÃE DE TODOS - CEMMT**, com inscrição no CNPJ sob nº 47.037.981/0001-05, com sede na Rua Arthur Favaretto, nº 51, Bairro Novo Horizonte, Pontal, São Paulo, doravante denominado **OSC**, neste ato representada por sua Presidente, Gislaine Ap. Ravagnani Gomes, inscrito no CPF sob o nº 074.529.318-23, residente e domiciliado nesta cidade de Pontal/SP, sito a rua Manoel Rocha, 301, altera o Plano de Trabalho da OSC, para constar:

- Atualização no timbre da OSC;

- Na Tabela 8. Equipe Responsável pela Execução da Proposta (Página 8 e 9), foi necessário modificar quadro de funcionários onde foram atualizados os salários, tendo em vista que houve alteração através da Emenda Impositiva Municipal de 2025. E, incluídos três profissionais: Coordenador Institucional, Assistente Administrativo e Auxiliar Administrativo (no lugar da Escriturária), sendo suas atribuições:

1. Coordenador/ Gestor Institucional: profissional com carga horária de 40 horas semanais, cujo será responsável pela gestão e execução dos serviços/atividades desenvolvidos pela OSC, bem como: processos de seleção e contratação de profissionais, coordenação das parcerias, supervisão de relatórios de execução, monitoramento e apoio na prestação de contas, gerenciamento de aquisição de bens e as demais atividades administrativas. Ainda será responsável pela supervisão das coordenações e equipes de cada serviço, inclusive controle de frequência e carga horária, tendo seu papel desempenhado de maneira central no planejamento e execução dos serviços, programas e projetos, definindo e acompanhando metas e os resultados, garantindo a efetividade do serviço. Ademais, o mesmo deverá garantir que todas as ações realizadas pela OSC estejam em conformidade com as normas legais vigentes.

2. Assistente Administrativo: profissional de nível médio com carga horária de 10 horas semanais, tendo como atribuição gestionar a prestação de contas em conjunto à assessoria contábil, administrar os recursos financeiros oriundos das parcerias, elaborar e manter o controle de orçamento, manter os registros financeiros e contábeis atualizados, realizar pagamento de todas as despesas previstas nas parcerias, assegurar que os recursos financeiros sejam utilizados em conformidade com as despesas previstas e aprovadas pelo Poder Público, elaboração de relatórios de prestação de contas, etc.

3. Auxiliar Administrativo: profissional de nível médio com a carga horária de 40 horas semanais, tendo como atribuição nos processos administrativos complementando o trabalho do assistente

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 02 de julho de 2025

Ano X | Edição nº 1751

Página 6 de 32



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL MUNICÍPIO DE PONTAL/SP



administrativo. Ainda, organizará compras, controle de estoque, orçamentos, atendendo as demandas administrativas e operacionais do serviço.

É pertinente salientar que tais alterações decorreram das modificações realizadas no Estatuto Social do CEMMT e da necessidade dos demais profissionais para a execução do serviço, visando sua efetividade técnica, operacional e administrativa.

Tabela 8. Equipe Responsável pela Execução da Proposta (página 8 e 9), foi alterado a fonte do pagamento da profissional de Serviços Gerais e da Faxineira, cujo serão remuneradas através da Emenda Municipal.

Tabela 9. Previsão Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros (página 9 e 10), os valores foram modificados considerando os profissionais citados acima e de acordo com a fonte dos repasses (municipal, estadual e federal). Ainda, houve alteração no valor do Escritório de Contabilidade para R\$ 858,00, valor cobrado atualmente.

Tabela 9. Previsão Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros (página 9 e 10), foram alterados os valores de encargos sociais tendo em vista a grade atual de profissionais. Ainda foi inserido o custeio com serviços de terceiros (serviços gerais), tendo em vista que a profissional que exerce atualmente o cargo de auxiliar de cozinha, está afastada por questões de saúde.

Tabela 10. Previsão de Cronograma de Desembolso Geral (página 10), foram atualizados os valores de acordo com a reordenação dos valores das despesas previstas no Plano de Trabalho, conforme Tabela 8 e 9.

Pontal, 27 de junho de 2.025

José Carlos Neves da Silva
Prefeito Municipal

Rafaela Barros Pereira de Poli
Secretária do Desenvolvimento Social

Gislaine Aparecida Ravagnani Gomes
Presidente da OSC



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 02 de julho de 2025

Ano X | Edição nº 1751

Página 7 de 32



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL MUNICÍPIO DE PONTAL/SP



PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2025 CELEBRADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E O CENTRO EDUCACIONAL MARIA MÃE DE TODOS - CEMMT

OBJETO DA PARCERIA: EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS- 6 A 15 ANOS DE IDADE

De um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, nº. 337, Centro, 14180-000, Pontal/SP, CNPJ nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, José Carlos Neves da Silva, portador do CPF nº. 286.523.818-01 e do RG nº. 33.063.939-0 SSP/SP e pela Secretária Municipal do Desenvolvimento Social, Sra. Rafaela Barros Pereira de Poli, portadora do CPF nº. 356.655.028-048 e do RG nº. 40.339.558-6 SSP/SP e de outro lado, o **CENTRO EDUCACIONAL MARIA MÃE DE TODOS - CEMMT**, com inscrição no CNPJ sob nº 47.037.981/0001-05, com sede na Rua Arthur Favaretto, nº 51, Bairro Novo Horizonte, Pontal, São Paulo, doravante denominado **OSC**, neste ato representada por sua Presidente, Gislaine Ap. Ravagnani Gomes, inscrito no CPF sob o nº 074.529.318-23, residente e domiciliado nesta cidade de Pontal/SP, sito a rua Manoel Rocha, 301, altera o Plano de Trabalho da OSC, para constar:

- **Atualização no timbre da OSC;**

- **Na Tabela 8. Equipe Responsável (página 6)**, foi necessário modificar o quadro de funcionários, então a tabela foi atualizada com os salários atuais e as fontes dos recursos. O Plano de Trabalho aprovado prevê o custeio com Recursos Humanos, dessa forma a OSC remanejou os profissionais do tal custeio, sendo para somente a faxineira e serviços gerais.

Tabela 9. Previsão das Despesas (página 7).

Tabela 11. Previsão de Cronograma de Desembolso Mensal, a forma da aplicação dos valores foram modificados considerando as questões acima.

Pontal, 27 de junho de 2.025

José Carlos Neves da Silva
Prefeito Municipal

Rafaela Barros Pereira de Poli
Secretária do Desenvolvimento Social

Gislaine Aparecida Ravagnani Gomes
Presidente da OSC

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 02 de julho de 2025

Ano X | Edição nº 1751

Página 8 de 32



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL MUNICÍPIO DE PONTAL/SP



SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2024 CELEBRADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E O CENTRO EDUCACIONAL MARIA MÃE DE TODOS - CEMMT

OBJETO DA PARCERIA: EXECUÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ

De um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, nº. 337, Centro, 14180-000, Pontal/SP, CNPJ nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, José Carlos Neves da Silva, portador do CPF nº 286.523.818-01 e do RG nº 33.063.939-0 SSP/SP e pela Secretária Municipal do Desenvolvimento Social, Sra. Rafaela Barros Pereira de Poli, portadora do CPF nº 356.655.028-48 e do RG nº 40.339.558-6 SSP/SP e de outro lado, o **CENTRO EDUCACIONAL MARIA MÃE DE TODOS - CEMMT**, com inscrição no CNPJ sob nº 47.037.981/0001-05, com sede na Rua Arthur Favaretto, nº 51, Bairro Novo Horizonte, Pontal, São Paulo, doravante denominado **OSC**, neste ato representada por sua Presidente, Gislaíne Ap. Ravagnani Gomes, inscrito no CPF sob o nº 074.529.318-23, residente e domiciliado nesta cidade de Pontal/SP, sito a rua Manoel Rocha, 301, celebram o presente Termo de Aditamento, que alterará as seguintes cláusulas da parceria:

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Para consecução dos objetivos estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração, o valor total perfaz o montante de **R\$ 211.905,13 (duzentos e onze mil, novecentos e cinco reais e treze centavos)**, sendo 147.184,16 (cento e quarenta e sete mil, cento e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos) de recurso federal e municipal (08 parcelas mensais de R\$ 18.398,02), R\$ 51.198,38 (cinquenta e um mil, cento e noventa e oito reais e trinta e oito centavos), de recurso federal incremental e R\$ 13.522,59 (treze mil, quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta e nove centavos) de saldo remanescente.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Valor total da parceria R\$ 198.382,51 (cento e noventa e oito mil, trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta e um centavos), sendo custeado por recursos próprios municipais e recursos de cofinanciamento federal distribuídos da seguinte maneira:

Previsão Orçamentária Ano 2025:

Valor Total do período: **R\$ 161.586,47** (cento e sessenta e um mil, quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta e sete centavos) sendo R\$ 68.434,16 (sessenta e oito mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos) de Recursos Próprios Municipais, e R\$ 129.948,35 (cento e vinte e nove mil, novecentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos) de recursos de cofinanciamento Federal assim distribuídos:

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 02 de julho de 2025

Ano X | Edição nº 1751

Página 9 de 32



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL MUNICÍPIO DE PONTAL/SP



Recursos Próprios Municipais em 2025:

Orçamento 2025 previsto em dotação específica, a saber:

Valor total do período é de R\$ 68.434,16 (sessenta e oito mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos) sendo 0 (quatro) parcelas de R\$ 7.148,02 (sete mil, cento e quarenta e oito reais e dois centavos), e 01 (uma) parcela de R\$ 3.046,04 (três mil e quarenta e seis reais e quatro centavos).

08 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

01 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 Assistência Social

08 244 Assistência Comunitária

08 244 0009 SERVIÇO SOCIAL INFANCIA NO SUAS-CRIANÇA FELIZ

Ficha 415 3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Recursos Cofinanciamento Federal em 2025:

Valor total do período é de R\$ 129.948,35 (cento e vinte e nove mil, novecentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos) 04 (quatro) parcelas de R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais). 01 (uma) parcela de R\$ 18.398,02 (dezoito mil, trezentos e noventa e oito reais e dois centavos) e 01 (uma) parcela de R\$ 15.351,98 (quinze mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e oito centavos).

Somados a esse recurso ordinário, será repassado em parcela única o valor de R\$ 51.198,35 (cinquenta e um mil, cento e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos) recurso federal reprogramado para incremento.

08 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

01 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 Assistência Social

08 244 Assistência Comunitária

08 244 0009 SERVIÇO SOCIAL INFANCIA NO SUAS-CRIANÇA FELIZ

Ficha 416 3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

01 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 Assistência Social

08 244 Assistência Comunitária

08 244 0009 0194 0000 SERVIÇO SOCIAL

Ficha 674 3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Previsão Orçamentária Ano 2026:

Valor Total do período: R\$ 36.796,04 (trinta e seis mil reais, setecentos e noventa e seis reais e quatro centavos) sendo integralmente Recursos Próprios Municipais assim distribuídos:

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 02 de julho de 2025

Ano X | Edição nº 1751

Página 10 de 32



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL MUNICÍPIO DE PONTAL/SP



Recursos Próprios Municipais em 2026:

Orçamento 2026 previsto em dotação específica, a saber:

Valor total do período é de R\$ 36.796,04 (trinta e seis mil reais, setecentos e noventa e seis reais e quatro centavos) sendo 02 (duas) parcelas de R\$ 18.398,02 (dezoito mil, trezentos e noventa e oito reais e dois centavos).

08 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

01 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 Assistência Social

08 244 Assistência Comunitária

08 244 0009 0 0000 SERVIÇO SOCIAL INFANCIA NO SUAS-CRIANÇA FELIZ

3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Mantém-se inalteradas as demais cláusulas do termo pactuado vigente.

Pontal, 30 de junho de 2.025

José Carlos Neves da Silva
Prefeito Municipal

Rafaela Barros Pereira de Poli
Diretora de Gestão da Assistência Social
Secretária do Desenvolvimento Social

Gislaine Aparecida Rayagnani Gomes
Presidente da OSC



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 02 de julho de 2025

Ano X | Edição nº 1751

Página 11 de 32



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953 1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 10/2024 CELEBRADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA-APAM

De um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ sob o nº 45.352.267/001-86, com sede à Rua Guilherme Silva, 337, Bairro Centro, em Pontal, São Paulo, representado pelo Prefeito, Sr. José Carlos Neves Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 286.523.818-01, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, representada pela Secretária de Desenvolvimento Social, Sra. Rafaela Barros Pereira de Poli, portadora do CPF nº 356.655.028-04 e do RG nº 40.339.558-6 SSP/SP e, de outro lado, a **APAM- ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**, com inscrição no CNPJ sob nº 50.421.981/0001-19, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 503/A, Bairro Centro, Pontal, São Paulo, doravante denominado **OSC**, neste ato representada por sua Presidente, Sidilene Fróes de Souza, inscrito no CPF sob o nº 765.976.795-04, celebram o presente termo de aditamento, que alterará o Plano de Trabalho, constando o seguinte:

O Plano de Trabalho original, intitulado “Café com Arte” (Aditivo ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV), tinha como objetivo a realização de oficinas destinadas aos pais ou responsáveis pelos adolescentes participantes do SCFV, com meta inicial de atendimento a 50 responsáveis.

Durante a execução, apesar dos esforços da equipe técnica na busca ativa e divulgação do serviço, a adesão dos responsáveis foi significativamente inferior ao esperado. Diante dessa realidade, foi solicitado apostilamento para ajuste da meta quantitativa e redirecionamento parcial das ações, incluindo a realização de uma oficina de informática voltada aos adolescentes atendidos.

Contudo, mesmo com a readequação proposta, a adesão por parte dos 12 responsáveis remanescentes continuou insatisfatória, resultando na existência de saldo financeiro não utilizado. Considerando que esse recurso encontra-se disponível na conta bancária da OSC e visando evitar sua devolução, propõe-se o redirecionamento do valor para a execução de uma oficina de culinária, com duração de 6 (seis) meses, destinada a 10 responsáveis dos adolescentes vinculados ao SCFV.

Ressalta-se que a proposta apresenta relevante potencial impacto social, uma vez que a oficina poderá contribuir para a inserção ou reinserção dos participantes no mercado de trabalho. Essa oficina tem como objetivo fortalecer os vínculos comunitários e sociais, proporcionando aos participantes ferramentas para superar vulnerabilidades e identificar suas potencialidades. Ao final da oficina, todos os responsáveis receberão certificado de participação.

Mantendo-se inalteradas as demais cláusulas do Termo pactuado vigente.

Pontal, 27 de Junho de 2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

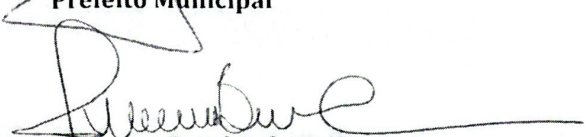
Quarta-feira, 02 de julho de 2025

Ano X | Edição nº 1751

Página 12 de 32




José Carlos Neves da Silva
Prefeito Municipal


Rafaela Barros Pereira de Poli
Diretora de Gestão da Assistência Social
Secretária de Desenvolvimento Social


Sidilene Froes de Souza
Presidente da OSC



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 02 de julho de 2025

Ano X | Edição nº 1751

Página 13 de 32

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação



**PREFEITURA DE
PONTAL**
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

AVISO DE LICITAÇÃO - RETIFICAÇÃO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 47/2.025** **PROCESSO Nº. 85/2.025**

1. A **Prefeitura Municipal de Pontal/SP**, por meio do **Departamento de Licitações**, torna público que o Pregão eletrônico nº47/2.025, cujo objeto é a Registro de Preços para aquisição de tintas para demarcação viária, **foi retificada**, em razão de alterações realizadas no Termo de Referência e no Edital, em conformidade com os pedidos de esclarecimentos e impugnações recebidos e apreciados pela equipe técnica responsável.

2. Ante o exposto, redesigno a sessão pública do certame, restituindo integralmente o prazo para apresentação de propostas, tudo conforme datas e horários abaixo dispostos.

Tipo: menor preço por item.

Modo de disputa: aberto.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de tintas para demarcação viária

Plataforma: BLL (www.bll.org.br, "Acesso Identificado").

Data e hora da abertura da sessão pública: 16 de julho de 2.025, às 9h da manhã.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura de Pontal, sito à Rua Guilherme Silva nº. 337, Centro, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pontal www.pontal.sp.gov.br, bem como através do site www.bll.org.br.

Pontal/SP, 01 de julho de 2.025.

José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal

Allan Eduardo Moreira
OAB - SP: 527.033
Assessor Especial de Gabinete

Test: *[Assinatura]*
Jamil Abbud Junior
RG 17 982.070-9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 02 de julho de 2025

Ano X | Edição nº 1751

Página 14 de 32

Contratos



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 259/2.025

CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 01/2.025

PROCESSO Nº 47/2.025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 259/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PONTAL E A EMPRESA SOFFITTO CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, objetivando a Contratação de empresa especializada para a construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) Tipo II.

O **MUNICÍPIO DE PONTAL**, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado, pelo Senhor **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Ida Venturelli Mengual, nº. 161, Bairro Jardim Bela Vista, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.182-328, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SOFFITTO CONSTRUÇÕES LTDA - EPP** inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 29.294.896/0001-40, sediada na Alameda Topázio (Residencial Nove), nº. 831, Bairro Alphaville, no município de Santana de Parnaíba, estado de São Paulo, CEP: 06.540-235, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado (a) por seu Titular e Administrador, o Sr. **Matheus Bottrel Baptista**, Empresário, portador do RG nº. 38.180.357-0 SSP/SP e CPF nº. 472.705.348-96, residente e domiciliado à Rua Cunha Gago, nº 192, apt ° 93, Pinheiros, no município São Paulo/SP, CEP: 05.421-000, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 47/2.025 em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 01/2.025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação para obras e serviços comuns de engenharia de Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para a execução de obra, visando à construção de UBS tipo II, conforme propostas nº 11864.2450001/24-003, Novo PAC - Portaria de consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para a execução de obra, visando à construção de UBS tipo II, conforme propostas nº 11864.2450001/24-003, Novo PAC - Portaria de consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017.	5622	Tarefa	R\$ 2.258.900,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 2.258.900,00				

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Página 1 | 14



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 02 de julho de 2025

Ano X | Edição nº 1751

Página 15 de 32



Departamento de Licitações

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP

CNPJ N.º 45.352.267/0001-86

Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238

E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

- 1.2.1.O Termo de Referência;
- 1.2.2.O Edital da Licitação;
- 1.2.3.A Proposta do CONTRATADO;
- 1.2.4.Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.2.5.O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 09 (nove) meses, contados da Ordem de Serviços a ser emitida pelo Departamento de Engenharia, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 2.258.900,00 (dois milhões e duzentos e cinquenta e oito mil e novecentos reais).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI, CPOS/CDHU, e demais fontes, datadas de 07/03/2025

7.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Página 2 | 14



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 02 de julho de 2025

Ano X | Edição nº 1751

Página 16 de 32



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

7.6. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.12. A Administração terá o prazo de 15 (quinze), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta).

8.14. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.15. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.17. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.18. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

Página 3 | 14



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 02 de julho de 2025

Ano X | Edição nº 1751

Página 17 de 32



Departamento de Licitações

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP

CNPJ N.º 45.352.267/0001-86

Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238

E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando a execução da obra;
- d) alvará de funcionamento emitido pela vigilância sanitária local;
- e) carta "habite-se", emitida pela prefeitura
- f) licença ambiental de operação emitida pelo órgão competente, quando cabível; e
- g) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.19. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.20. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.21. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.22. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 02 de julho de 2025

Ano X | Edição nº 1751

Página 18 de 32



Departamento de Licitações

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP

CNPJ N.º 45.352.267/0001-86

Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238

E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

- 8.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Página 5 | 14



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 02 de julho de 2025

Ano X | Edição nº 1751

Página 19 de 32



Departamento de Licitações

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP

CNPJ N.º 45.352.267/0001-86

Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238

E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

- 8.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.25. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 8.26. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 8.27. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 8.28. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 8.29. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 8.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 8.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 8.32. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 8.33. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 8.34. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 8.35. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 8.36. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 8.37. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 8.38. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:
- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - c) florestas plantadas; e
 - d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 8.39. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
 - b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 02 de julho de 2025

Ano X | Edição nº 1751

Página 20 de 32



Departamento de Licitações

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP

CNPJ N.º 45.352.267/0001-86

Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238

E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

8.40. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

8.41. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLT/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

8.42. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

8.43. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- a) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
- b) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- c) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- d) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

8.44. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

8.45. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

8.46. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

- I) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, qualquer que emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- II) Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de

Página 7 | 14



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 02 de julho de 2025

Ano X | Edição nº 1751

Página 21 de 32



Departamento de Licitações

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP

CNPJ N.º 45.352.267/0001-86

Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238

E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

8.47. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

8.48. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

8.49. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

8.50. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 02 de julho de 2025

Ano X | Edição nº 1751

Página 22 de 32



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, a CONTRATADA efetivou, conforme diretrizes preestabelecidas no instrumento convocatório, a garantia correspondente à **R\$ 112.945,00 (cento e doze mil e novecentos e quarenta e cinco reais)** equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato.

11.2. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

11.3. Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.

11.4. Ao CONTRATANTE cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

11.5. A contratação conta com garantia de execução, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, conforme art. 102 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 1% (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

Página 9 | 14



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 02 de julho de 2025

Ano X | Edição nº 1751

Página 23 de 32



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP

CNPJ N.º 45.352.267/0001-86

Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238

E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 02 de julho de 2025

Ano X | Edição nº 1751

Página 24 de 32



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;*e
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

- a) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- b) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- i) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- ii) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- iii) Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Página 11 | 14



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 02 de julho de 2025

Ano X | Edição nº 1751

Página 25 de 32



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº. **657** Processo nº.
Unidade: 010602
Funcional: 10.301.0010.0237.0000
Cat. Econ.: 4.4.90.51.00
Código de Aplic.: 300 143

Nº. 1161

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE BASICA DE SAUDE PORTE 2 - NOVOPAC
OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte Recurso: 0 0500

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA

Ficha nº. **658** Processo nº.
Unidade: 010602
Funcional: 10.301.0010.0237.0000
Cat. Econ.: 4.4.90.51.00
Código de Aplic.: 310 000

Nº 1162

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE BASICA DE SAUDE PORTE 2 - NOVOPAC
OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte Recurso: 0 0100

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA/ GERÊNCIA

18.1. Para a Fiscalização Técnica deste Contrato, fica designado pelo Órgão Gerenciador o Sr. **Cesar Augusto Sabino**, Telefone: (16) 3953-9999 e-mail: obras@pontal.sp.gov.br, e pela Contratada o Sr. **Matheus Bottrel Baptista**, Telefone: (11) 4152-6441 e/ou (11) 94166-8088, e-mail: soffitoconstrucoes@terra.com.br, a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes neste contrato.

18.2. Para atuação como Gestora deste Contrato, fica designada a Srª. **Lorena Marcell de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaodecontratos@pontal.sp.gov.br, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DO FORO (art. 92, §1º)

Página 12 | 14



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 02 de julho de 2025

Ano X | Edição nº 1751

Página 26 de 32



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum Estadual da Comarca de Pontal, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pontal, 27 de junho de 2.025.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE
Documento assinado digitalmente
MATHEUS BOTTREL BAPTISTA
Data: 30/06/2025 11:19:07 -0300
Verifique em <https://validarpti.gov.br>

SOFFITTO CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
Matheus Bottrel Baptista
Titular e Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Nome: _____
Rg: _____
Assessor Especial de Gabinete

2- Nome: _____
Rg: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 02 de julho de 2025

Ano X | Edição nº 1751

Página 27 de 32



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PONTAL**
CONTRATADO: SOFFITTO CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 259/2.025
OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para a execução de obra, visando à construção de UBS tipo II, conforme propostas nº 11864.2450001/24-003, Novo PAC - Portaria de consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017. Nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal/SP, 27 de junho de 2.025.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1.980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.182-328

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br / E-mail pessoal: Não possui

Telefone(s): (16) 3953-9999

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA: SOFFITTO CONSTRUÇÕES LTDA

Nome: **MATHEUS BOTTREL BAPTISTA**

Cargo: Proprietário

CPF: 472.705.348-96

RG nº: 38.180.357-0 SSP/SP

Endereço: Rua Cunha Gago, nº 192, apt ° 93 - Pinheiros - São Paulo/SP, CEP: 05.421-000

E-mail institucional: soffittoconstrucoes@terra.com.br

E-mail pessoal: soffittoconstrucoes@terra.com.br

Telefone(s): (11) 4152-6441 e/ou (11) 94166-8088

Assinatura: _____



Documento assinado digitalmente
MATHEUS BOTTREL BAPTISTA
Data: 30/06/2025 11:17:45-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 02 de julho de 2025

Ano X | Edição nº 1751

Página 28 de 32

Homologação / Adjudicação



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2025 Processo Adm: Nº 78/2025

Objeto: registro de Preços para aquisição de insumos de enfermagem

Empresas vencedoras valor total: R\$ 333.232,99 (trezentos e trinta e três mil e duzentos e trinta e dois reais e noventa e nove centavos): LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (34223536000198) com os lotes: 40 no valor total de R\$ 3.690,00 (três mil e seiscentos e noventa reais). CARMEN SILVIA DOS SANTOS (33850276000118) com os lotes: 3, 4, 5, 8, 11, 12, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 28, 39, 71, 79 no valor total de R\$ 53.515,50 (cinquenta e três mil e quinhentos e quinze reais e cinquenta centavos). KASMEI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (51685649000124) com os lotes: 59 no valor total de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). TW SOLUCOES E COMERCIO LTDA (55674216000124) com os lotes: 47, 48, 49 no valor total de R\$ 61.290,00 (sessenta e um mil e duzentos e noventa reais). CIRURGICA NOSSA SENHORA - EIRELI (24586988000180) com os lotes: 9, 10, 30, 42, 44, 53, 55, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 76 no valor total de R\$ 60.968,69 (sessenta mil e novecentos e sessenta e oito reais e sessenta e nove centavos). MEDICINA SEGURA DISTRIBUICAO E PROMOCAO EM VENDAS LTDA EPP (40968252000123) com os lotes: 2, 6, 7, 75 no valor total de R\$ 17.599,00 (dezessete mil e quinhentos e noventa e nove reais). QUATRO HOSPITALAR LTDA (45241576000189) com os lotes: 29 no valor total de R\$ 31.773,00 (trinta e um mil e setecentos e setenta e três reais). ROSICLER CIRURGICA LTDA (57365116000141) com os lotes: 58 no valor total de R\$ 1.410,00 (um mil e quatrocentos e dez reais). CIRURGICA JM - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (55909512000167) com os lotes: 54 no valor total de R\$ 3.990,00 (três mil e novecentos e noventa reais). MED CENTER COMERCIAL LTDA (00874929000140) com os lotes: 1, 27, 36, 38, 81 no valor total de R\$ 18.281,80 (dezoito mil e duzentos e oitenta e um reais e oitenta centavos). EASY INDUSTRIA E COMÉRCIO DE DESCARTAVEIS - ME (35113338000134) com os lotes: 46 no valor total de R\$ 7.120,00 (sete mil e cento e vinte reais). DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. (56081482000106) com os lotes: 19, 73, 77, 80 no valor total de R\$ 16.850,00 (dezesseis mil e oitocentos e cinquenta reais). CIRURGICA UNIÃO LTDA (04063331000121) com os lotes: 37, 41, 51, 52, 82 no valor total de R\$ 4.655,20 (quatro mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos). YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA (51740794000160) com os lotes: 56 no valor total de R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais). TETRA FARM INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA (20515679000169) com os lotes: 14, 15, 16 no valor total de R\$ 16.944,00 (dezesseis mil e novecentos e quarenta e quatro reais). GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA (39707683000157) com os lotes: 50 no valor total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). CIRURGICA SAO JOSÉ LTDA. (56309074000104) com os lotes: 70 no valor total de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais). RHODES DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA EPP (29196670000107) com os lotes: 57, 60 no valor total de R\$ 13.850,00 (treze mil e oitocentos e cinquenta reais). FARMA 2 PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (24826631000394) com os lotes: 13, 31, 32, 33, 34, 35, 43, 45 no valor total de R\$ 6.906,00 (seis mil e novecentos e seis reais). M C W PROD MEDICOS E HOSPITALARES LTDA (94389400000184) com os lotes: 26 no valor total de R\$ 5.239,80 (cinco mil e duzentos e trinta e nove reais e oitenta centavos).

A autoridade municipal do órgão MUNICÍPIO DE PONTAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) , e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

PONTAL (SP), sexta-feira, 27 de junho de 2025

JOSE CARLOS NEVES SILVA
AUTORIDADE COMPETENTE

Assessor Especial de Gabinete
OAB - SP: 527.035

Text: Jamil

Jamil Abbud Junior
RG 17 982 070-9

Livia M. M. e Moura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 02 de julho de 2025

Ano X | Edição nº 1751

Página 29 de 32

Convênios

Extratos



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

SEGUNDO ADITIVO AO CONVÊNIO SMS Nº. 003/2.024, CELEBRADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTAL.

OBJETO: “realização de exames complementares de colonoscopia e endoscopia”.

Pelo presente, de um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000 e pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, **HUMBERTO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº. 19.168.713-3 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob nº. 138.636.608-03, residente e domiciliado à Rua José Russo, nº. 90, Maria Joana Nobre dos Reis, na cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, doravante denominado **CONVENIENTE** e de outro lado o **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTAL**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 55.110.753/0001-41, sediada à Rua Ananias da Costa Freitas, nº. 753, Centro, neste ato representada pelo Presidente de seu Conselho Gestor, o Sr. **WAGNER LIPORNI**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº. 22.757.789-9 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob nº. 132.521.218-08, residente e domiciliado à Rua Vitoria Andrucioi Colombo, nº. 54, bairro São Francisco, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram o presente termo de aditamento, regido pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: as partes em epígrafe celebraram o convênio em epígrafe em 07 de março do corrente ano visando à **realização de exames complementares de colonoscopia e endoscopia**, com vigência inicial compreendida entre 07 de março e 31 de dezembro de 2.024, posteriormente prorrogada para vigorar até 31 de janeiro de 2.025.

CLÁUSULA SEGUNDA: dada a iminência do término da vigência da avença, a Entidade Conveniada pleiteou nova prorrogação da vigência do convênio para continuidade da prestação dos serviços no período compreendido entre 1º de fevereiro a 31 de julho de 2.025, visando à continuidade da prestação dos serviços assistenciais à população.

CLÁUSULA TERCEIRA: ante o exposto, dado o interesse público na continuidade dos serviços, as partes convencionam prorrogar a vigência do Convênio SMS nº. 03/2.024, com novo termo final previsto para 31 de julho de 2.025, mantido integralmente o plano de trabalho atualmente vigente, perfazendo este aditivo o valor total de **R\$ 414.000,00 (Quatrocentos e quatorze mil reais)**, a serem custeados pela seguinte dotação orçamentária:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 02 de julho de 2025

Ano X | Edição nº 1751

Página 30 de 32



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

Ficha nº. 243	Processo nº.	
Unidade:	010602	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.302.0010.0045.0000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – ASSISTENCIA HOSPITALAR AM
Cat. Econ.:	3.3.50.39.06	CONVÊNIO
Código de Aplic.:	310 000	Fonte Recurso: 0 0100
Ficha nº. 244	Processo nº.	
Unidade:	010602	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.302.0010.0045.0000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – ASSISTENCIA HOSPITALAR AM
Cat. Econ.:	3.3.50.39.00	CONVÊNIO
Código de Aplic.:	302 001	Fonte Recurso: 0 0500

CLÁUSULA QUARTA: fica o Plano de Trabalho deste Convênio pontualmente modificado, para vigência no mês de janeiro de 2.025, nos seguintes termos:

Item 4: “Previsão de execução do objeto”

- Início: 01/02/2024;
- Término: 31/07/2025.

CLÁUSULA QUINTA: ficam mantidas e ratificadas as disposições existentes no termo de convênio original, não atingidas por este instrumento de aditamento.

Pontal/SP, sexta-feira, 31 de janeiro de 2.025.

José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal

Humberto da Silva
Secretário de Saúde

Wagner Liporini
Entidade Conveniada

Test:

Allan Eduardo Moreira
OAB - SP 527.035
Assessor Especial de Gabinete

Test:

Jamil Abbud Junior
RG 17 982.070-9

Lívia M. M. e Moura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 02 de julho de 2025

Ano X | Edição nº 1751

Página 31 de 32

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Ato de Autorização de Contratação Direta



Poder Legislativo do Município de Pontal

Sede "Valéria Andruccioli"

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório 03/2025

Dispensa de Licitação 03/2025

Pelo presente Termo de Autorização de dispensa de licitação, eu, Danna Cillizara Basso Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Pontal, CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021, no uso das atribuições que me foram conferidas, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025, com base no artigo 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021; ficando adjudicado a favor da empresa Santos & Spinola Arquitetura e Engenharia, inscrita no CNPJ 43.182.764/0001-58, estabelecida na rua Rua Ananias Costa Freitas, 392, Centro, Pontal - SP, pelo valor de R\$ 78.745,38 (Setenta e oito mil, setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e oito centavos), tendo como objeto a contratação de empresa especializada, sob regime de empreitada, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários, para a construção de 03 salas que servirão de gabinetes para os vereadores, e adaptação de 02 banheiros para pessoas com necessidades especiais.

Pontal, 1º de julho de 2025.

DANNA CILLIZARA BASSO PEREIRA

Presidente do Poder Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 02 de julho de 2025

Ano X | Edição nº 1751

Página 32 de 32



Poder Legislativo do Município de Pontal

Sede "Valéria Andrucioli"

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório 03/2025

Dispensa de Licitação 03/2025

Pelo presente Termo de Autorização de dispensa de licitação, eu, Danna Cillizara Basso Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Pontal, CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021, no uso das atribuições que me foram conferidas, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025, com base no artigo 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021; ficando adjudicado a favor da empresa Santos & Spinola Arquitetura e Engenharia, inscrita no CNPJ 43.182.764/0001-58, estabelecida na rua Rua Ananias Costa Freitas, 392, Centro, Pontal - SP, pelo valor de R\$ 78.745,38 (Setenta e oito mil, setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e oito centavos), tendo como objeto a contratação de empresa especializada, sob regime de empreitada, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários, para a construção de 03 salas que servirão de gabinetes para os vereadores, e adaptação de 02 banheiros para pessoas com necessidades especiais.

Pontal, 1º de julho de 2025.



DANNA CILLIZARA BASSO PEREIRA
Presidente do Poder Legislativo